

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



Estado de Goiás

CONTRATO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS nº. 125/2013

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO

F PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA

UNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE

EM 10 12013

L 2013

"Contrato público de Fornecimento de 100.000kg de PMF(a) E 1.400Kg de Emulsão Asfáltica RR-2c, que entre si celebram ao Município de Mairipotaba-Go e Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A - Disbral."

O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, com sede à Rua João Manoel Nº83 Centro CEP:75.630-000, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, senhor Ademir Antônio de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si Contrato Público de Fornecimento de Produtos, que mutuamente aceitam e outorgam pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente instrumento está amparado no **processo licitatório** n°014/2013, Lei 8.666/93, no entanto rege pelas cláusulas nele contidas e na legislação vigente aplicável à espécie.

Cláusula Segunda: DA NATUREZA.

Este contrato dar-se a com base em autorização legislativa consubstanciada em dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, portanto em caráter autônomo, sem vínculo empregatício, ainda que indireto, não podendo o CONTRATADO pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui pactuados.

Cláusula Terceira: DO OBJETO. M.: 2013/2016

Este instrumento tem como objeto o Fornecimento de 100.000Kg de PMF(a) E 1.400Kg de Emulsão Asfáltica RR-2c

Sub-Cláusula Única: Fiscalização.

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar a execução dos produtos, por intermédio da Secretaria de Transportes e Serviços

Cláusula Quarta: DO VALOR.

Pelo fornecimento dos produtos previstos na <u>Cláusula Terceira</u>, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$. 18.700,00** (Dezoito

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

ntos Reais), a **DE MAIRIPOTABA**s produtos so

GOVERNO MUNICIPAL DE

Nairipotaba

ADM.: 2013/2016

Honestidade, Força e União.

Estado de Goiás

Sub-Cláusula Única: Deduções.

Por ocasião do pagamento, o CONTRATANTE deduzirá os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato vigerá compreendendo até o esgotamento dos quantitativos licitados ou até 31.12.2013.

Cláusula Sexta: DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estima-se em R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil e setecentos reais), o valor global a ser despendido pelo CONTRATANTE com o presente contrato, pela seguinte dotação orçamentária: 15.452.1502.2.021.3.3.90.30.24, do vigente orçamento.

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE cópias de documentos solicitados no decorrer do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO se obriga a cumprir o contrato conforme solicitado pelo contratante, estando à disposição quando solicitado, inclusive em finais de semana, devendo os produtos serem fornecidos através de requisições pelo gestor do contrato.

Cláusula Oitava: DAS RESPONSABILIDADES.

O CONTRATADO será responsável pela reparação civil de danos porventura causados à administração municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE.

Clausula Nona: DA MULTA PENAL.

Estipulam as partes uma multa equivalente à 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato para o caso de descumprimento de cláusula contratual.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o não cumprimento por qualquer das partes das cláusulas ora pactuadas, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

by (

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



Estado de Goiás

Cláusula Décima Primeira: DISPOSIÇÕES GERAIS.

As despesas com, estadias (hospedagem), montagem e desmontagem de equipamentos, alimentação, e outras operacionais, correrão por conta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO DE ELEIÇÃO.

Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas civilmente capazes, que a tudo presenciaram.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS, aos 16 dias do mês de Outubro do ano de 2013.

MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA- GOIÁS CNPJ: Nº 01.067.842/0001-23

Contratante

GOVERNO MONICIPAL DE

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO SIA

CNPJ: Nº 26.917.005/0001-77

Contratado 3

Honestidade, Força e União.

TESTEMUNHAS:

Francielle Leveino Roso CPF nº. 021.050.381-58 Penice Martin da Silva Bessa CPF n. 025.063.881.92

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br